



ISSN 1984-5634

ARTIGO

DO GENOCÍDIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NEGRO DURANTE E APÓS A ESCRAVIDÃO

Genocide of black child and teenager during and after slavery

FRANCISCO FLAVIO EUFRAZIO*

RESUMO

Orientado a partir de análise histórica e materialista, o conteúdo que se segue busca apresentar reflexões sobre o genocídio da criança e do adolescente negro no Brasil. Fruto de revisão bibliográfica e documental, o texto procura apresentar, inicialmente, um panorama acerca do genocídio precoce do negro durante e após a escravidão, correlacionando esse problema social com o processo de arrecadação econômica do período histórico analisado. Em seguida, damos sequência na análise no contexto da proteção estatal destinada para crianças e adolescentes, abordando, preliminarmente, dois motivos que consideramos relevantes para compreender a destinação da proteção estatal para esses sujeitos, e a *posteriori*, investigando essa proteção realizada pelos Códigos de Menores de 1927 e 1979 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, apresentando logo após, conclusões sobre o ainda operante genocídio negro que incide, majoritariamente, sobre crianças e adolescentes por ser derivado do preconceito de cor e da discriminação racial.

PALAVRAS-CHAVE: Crianças e adolescentes negros. Genocídio. Proteção estatal.

ABSTRACT

Guided by historical and materialist analysis, the content that follows seeks to present reflections on the genocide of black children and adolescents in Brazil. The result of a bibliographical and documental review, the text seeks to present, initially, an overview of the precocious genocide of black people during and after slavery, correlating this social problem with the process of economic collection in the analyzed historical period. Then, we continue the analysis in the context of state protection intended for children and adolescents, addressing, preliminarily, two reasons that we consider relevant to understand the destination of state protection for these subjects, and a *posteriori*, investigating this protection provided by the Minors Codes of 1927 and 1979 and by the Child and Adolescent Statute of 1990, presenting shortly thereafter, conclusions about the still operating black genocide that mainly affects children and adolescents because it is derived from color prejudice and racial discrimination.

KEYWORDS: Black children and teenagers. Genocide. State protection.

EDITOR-CHEFE:

Lúcio Geller Junior

EDITORA-GERENTE:

Maria Eduarda Magro

SUBMETIDO: 26.10.2021

ACEITO: 03.03.2022

COMO CITAR:

EUFRAZIO, F. F. Do genocídio da criança e do adolescente negro durante e após a escravidão. *Aedos*, v. 14, n. 31, p. 172-186, jul.–dez., 2022.

<https://seer.ufrgs.br/aedos/>

* Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Mestrando em Serviço Social e Direitos Sociais pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN).
E-mail: franciscoflavioeufrazio@gmail.com

O genocídio é um ato político que ceifa vidas e que ameaça outras. Além de ser produto da concentração de homicídios e assassinatos que incidem sobre determinadas populações, o genocídio também se constitui enquanto ação política intrínseca a outros problemas sociais. Para Nascimento (2016), refletir sobre o genocídio, em particular o genocídio da população negra: é contribuir com as denúncias acerca das tentativas de extermínio do povo negro, seja através de posicionamentos políticos contrários a um cotidiano perverso e ignominioso ou pela resistência e não aceitação da violência vivida pela população negra e por outras populações marginalizadas e criminalizadas.

O genocídio negro é uma ramificação do genocídio geral, de base operária, mas tanto um como o outro não é gerado igualmente. A existência de ambos é dada segundo as tendências por controle populacional, sejam elas apoiadas na contenção de determinadas populações via o encarceramento em massa ou através das tentativas de aniquilamento delas (populações). O genocídio da criança e do adolescente¹ negro, por outro lado, não se configura enquanto ramificação do genocídio negro, ele é uma das três pilastras edificadas para sustentar a contenção e a diminuição da população negra no Brasil, por estar intrincado e ser indissociável do genocídio da mulher e do homem negro.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), houve no Brasil, no ano de 2020, índices alarmantes de violência letal que incidiram sobre a população negra. Um desses índices apresentados pelo FBSP, diz respeito a crianças e adolescentes negros: 75% de crianças e adolescentes mortos no Brasil no respectivo ano foram negros.

Como o acometimento da violência e sobretudo da violência letal é em maior grau redirecionado para a população negra, já que as “pessoas negras têm 2,7 mais chances de morrerem vítimas de homicídio” (FBSP, 2020, s/p), o genocídio dessa população, sobretudo de suas crianças e seus adolescentes, revela ser ação concreta e “aceitável”, uma vez que não é mais surpreendente saber que a cada 21 minutos um jovem negro morre por homicídio ou que 78,9% das mortes causadas por intervenção policial foram de pessoas negras (FBSP, 2020).

O conteúdo apresentado procura analisar esse problema social que tradicionalmente acomete a população negra, embora o texto apresentado se disponha a analisar apenas o genocídio de crianças e adolescentes negros. O texto está dividido em dois momentos. Inicialmente, analisamos a história da infância negra no Brasil, concentrando a investigação sobre questões econômicas do período histórico analisado, a saber: término do século XIX e início do século seguinte. Tendo como resultado uma exposição panorâmica do genocídio desses sujeitos a partir do processo de acumulação econômica nacional.

Em seguida, analisamos essa pilastra do genocídio negro no contexto da proteção estatal, destacando dois motivos pertinentes para compreendermos a eclosão dessa proteção destinada para esses sujeitos, adiante seguimos na análise a partir de investigações sobre os Códigos de Menores de

¹ Optamos pela aplicação desses termos para classificar pessoas de 0 até 12 anos de idade incompletos (crianças) e de 12 a 18 anos de idade (adolescentes) por serem estes que estão em vigor na atualidade.

1927² e 1979³ e no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990⁴. Trazemos nesse segundo item discussões sobre a preservação do genocídio precoce do negro, realizada a partir de estratégias de controle populacional apoiadas no preconceito de cor e na discriminação racial, como indica à conclusão.

UMA PEQUENA HISTÓRIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NEGRO NO BRASIL

Para não haver alongamentos na exposição desse item, iremos evidenciar de forma direta e objetiva elementos acerca do genocídio de crianças e adolescentes negros entre o último quadro do século XIX, e as primeiras décadas do século seguinte. O objetivo é construir um panorama acerca das violências aplicadas contra a criança e o adolescente negro, tendo como pano de fundo as questões econômicas do período histórico analisado.

De acordo com Altam (2010⁵), à infância negra no Brasil durante a vigência da escravidão murada⁶ não apresentava distinções em relação a percepção social da vida negra adulta. Embora fosse comum que crianças e adolescentes negros em determinadas situações partilhassem do mesmo espaço com os filhos de seus proprietários⁷, essas e esses estavam ainda ligados ao quadro social no qual torturas, violações e sobrecargas de trabalho precoce representavam meios de condicionar e conter seus corpos aos limites entre a obrigação laboral e a posição de bibelô de mulheres brancas entediadas⁸. Para a autora, a “permissividade que [alimentava] o sadismo infantil [somava-se] a crueldade das torturas impostas aos negros adultos e não raro [ocorriam mortes] de crianças [e adolescentes] negros” (p. 129).

Como não havia distinção dos castigos aplicados entre crianças e adolescentes e adultos escravizados, os índices de mortalidade infantil negra na época eram demasiados. Sobretudo porque a morte da criança negra e do adolescente escravizado não estava apenas ligada a castigos físicos executados por seus proprietários, pois também faziam parte da gama de possibilidades encontradas por seus pais em libertar seus filhos de uma realidade na qual, “as crianças sofriam muito mais, devido obviamente à sua maior vulnerabilidade diante das restrições alimentares e das precaríssimas condições de higiene” (GERTZE, 1990, p. 138).

2 O primeiro Código de Menores, homologado através do Decreto nº 17943-A em 1927, previa o provimento de proteção a menores que comprovassem serem merecedores da tutela do Estado, por se encontrarem em situações de irregularidade, de acordo com Silveira (1984).

3 Efetivado a partir da Lei nº 8.697 de 1979, a segunda versão do Código de Menores previa assistir, proteger e sobretudo vigiar menores até 18 anos que se encontrassem em situação irregular.

4 Subordinado a lei nº 8.069 de 1990, o ECA dispõe sobre a proteção integral para crianças e adolescentes, pois reconhece e faz reconhecer ambos como pessoas em desenvolvimento que necessita dessa proteção integral realizada pelo Estado, pela família e pela sociedade como um todo.

5 Destacamos que todos os textos datados de 2010, presentes neste item, compõem a obra organizada pela autora Mary Del Priore, intitulada “A história das crianças no Brasil”.

6 De acordo com Fernandes (2008), o fim da escravatura no Brasil não representou para os negros conquistas sociais significativas. O autor considera que o término da escravidão apenas transferiu os corpos negros antes escravizados, para uma sociedade ainda escravagista, apoiada no preconceito de cor e na discriminação racial.

7 Scarano escreve que durante períodos comemorativos, sobretudo aqueles precedentes as colheitas, era comum a ocorrência de interações entre crianças de diferentes etnias, nas palavras da autora, os “mulatinhos que dançaram na celebração do Áureo Trono Episcopal nos mostram que pessoas e crianças de todas as etnias participavam das festas” (2010, p. 68).

8 Ver mais em Scarano – Criança Esquecida das Minhas Gerais (2010).

Porque a manutenção da criança negra escravizada, sobretudo durante a primeira infância⁹, não representava prospecções concretas de retorno lucrativo ao seu proprietário, mesmo que à médio prazo. Como a vida da criança negra e do adolescente escravizado estava ligada a condições de existência sub-humanas, onde a morte e o abandono compulsório por parte de seus pais eram situações em potencial, seu proprietário optava ou em realizar sua comercialização ou agregá-los junto as negociações de troca. Noutras palavras, os adolescentes e “as crianças negras escravizadas refletiam, mais do que os adultos, a ambição lucrativa do comércio de escravos”, por serem mais suscetíveis a venda devido a sua grande procura e a violações, pela falta de proteção¹⁰ (GERTZE, 1990, p. 138).

Essas foram algumas das saídas encontradas para os problemas de ordem econômica, principalmente para aqueles ligados ao processo adaptativo do mercado nacional às tendências mercadológicas internacionais (FERNANDES, 2020). Por serem mais vantajosas aos proprietários de pessoas escravizadas, que optaram, majoritariamente, em comercializar as crianças e os adolescentes negros, ao terem prejuízo com potenciais mortes precoces.

O fato é que o proprietário de crianças e adolescentes escravizados buscava transferir o risco da perda de capital (dinheiro) para outro proprietário, revelando que, ao contrário da concorrência acumulativa ocorrida nos países centrais do capitalismo, no Brasil se constituía, preliminarmente, por outro lado, uma concorrência em comercializar escravos para adquirir maiores somas de capital excedente antes da obsolescência do sistema escravista perante a mundialização do capitalismo imperialista¹¹.

Essas medidas transferiam para os outros proprietários o prejuízo derivado da morte precoce do trabalhador negro. De acordo com Gertze (1990), os índices de mortalidade de crianças e adolescentes negros entre 0 e 14 anos de idade concentravam-se, entre os anos de 1850-1855 em torno de 38%, e entre os anos de 1850-1872, em 55,48%, em pesquisa realizada na região sul do Brasil. Dessa forma, ao longo de 22 anos, especulando que à média de crescimento se manteve estável, houve apenas na região sul do Brasil, aumentos contínuos de cerca de 2,5% de crianças e adolescentes negros mortos ao ano.

As situações que geraram o aumento desse genocídio precoce do negro são de natureza, majoritariamente, econômica. Pois o crescimento da morte precoce negra esteve simultaneamente ligado ao término do tráfico negreiro a partir da aprovação da Lei Eusébio de Queirós¹², em 1850. A qual representou o fim da transferência da força de trabalho escravizada para o país, ao instante que condicionou a adaptação do mercado interno às demandas internacionais por concentração e centralização de capitais.

Para a população negra escravizada essa Lei intensificou uma série de problemas até então “atenuados” a partir da colaboração entre as comunidades negras. Além de generalizar o tráfico

9 Para fins de entendimento, consideramos o período da primeira infância entre 0 e 6 anos de idade, tomando como referência as definições de idade de crianças e adolescentes encontradas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 1990.

10 Aprofundaremos essa discussão no item seguinte. No momento interessa-nos analisar o genocídio da criança e do adolescente negro na sociedade nacional em transformação do século XIX.

11 De acordo com Lênin (1975), o capitalismo imperialista se constitui a partir da junção entre o grande capital industrial com o grande capital bancário. Para o autor, o imperialismo é a fase superior do desenvolvimento capitalista, porque nessa fase ocorre a predominância das oligarquias financeiras e dos monopólios.

12 Aprovada em 1850, a Lei Eusébio de Queiros não apenas deliberou medidas que rompiam com a compra e venda de corpos negros no mercado internacional, pois ela “indiretamente” forçou o território nacional a adaptar-se, compulsoriamente, à essência do modo de produção capitalista de base de trabalho livre.

interprovincial, a Eusébio de Queirós contribuiu também para o aumento da reprodução da população negra nacional, sobretudo durante a adolescência.

Para Góes e Florentino, isso representa que “os principais traços demográficos do universo infantil estavam muito mais relacionados à fecundidade das cativas e à mortalidade infantil” (2010, p. 96). Evidenciando que o crescimento desse genocídio nesse período, marca também, de forma expressiva, o maior grau de violações cometidas contra mulheres negras escravizadas, em especial a mulher negra adolescente que se encontrava em situações de maior vulnerabilidade sexual pela falta de proteção e pela falta de domínio sobre seu corpo e sobre sua reprodução.

Porque essas não apenas foram receptoras de violações corporais visando a procriação por meio do estupro, ou seja, gerando “filhos da violência e do estupro”, nas palavras de Camargo, Alves e Quirino (2005, p. 610), mas também acabaram sendo cobaias involuntárias das experiências para a conservação da escravidão associada ao aumento do genocídio de suas proles, fosse ele realizado através do distanciamento compulsório entre os pais e seus filhos ou pela via de recursos de interdição e interrupção da gravidez ou do desenvolvimento humano de si ou do seu descendente.

Já que elas entendiam que o crescimento quantitativo de crianças negras nascidas no regime escravocrata representava, para seus proprietários, uma via direta para elevação das porcentagens do seu lucro, fosse através da comercialização ou da utilização de suas crianças como mercadorias (RAMOS, 2010). Noutras palavras, para as mulheres negras escravizadas e sujeitas a essa reprodução, “o nascimento de um filho não constituía bênção alguma”, pois elas entendiam que isso resultaria em mais mortalidade de suas crianças (SCARANO, 2010, p. 63).

Pois o grande quantitativo de crianças negras escravizadas nascidas no Brasil após 1850, apenas materializavam as possíveis soluções prescritas na agenda dos proprietários de pessoas escravizadas para conservar o poder econômico e o prestígio social em meio a uma sociedade em mudança. Sobrinho (2011), ao analisar o tráfico interprovincial de negros após o fim do tráfico continental pelo atlântico, indica que o aumento na procriação interna da população escravizada representou “o reajustamento das práticas escravistas, que tiveram, no comércio interno de cativos, o meio de continuar sobrevivendo” (p. 97).

Desse modo, não apenas as mulheres negras foram condicionadas a uma vida de sofrimentos e violações, mas também suas crianças, desde o ventre materno. Pois mesmo depois do fim da escravidão, “a maternidade em muitos casos era uma arma contra a fome e a miséria” (CAMARGO, ALVES, QUIRINO, 2005, p. 610), porque as mulheres negras, sobretudo as jovens, viam na maternidade uma saída para sobrevivência, seja pela realização de serviços como amas-de-leite em casa de “mulheres ricas, que [às levavam] para suas casas [e] privavam outras crianças, os filhos da ama, de sua mãe” (BADINTER, 1985, p. 66), ou pela compreensão da maternidade com uma ajuda em potencial, noutras palavras, em alguns casos, o grande quantitativo de filhos representava para os pais prospecções de dias melhores ou menos difíceis, pela maior quantidade de força de trabalho no núcleo familiar.

Mesmo com o fim da escravidão, manteve-se um considerável “distanciamento entre as crianças negras [...] com convívio paterno e materno” (SCARANO, 2010, p. 61). Pois as constantes buscas de seus pais em encontrar formas de sobrevivência, acabaram perpetuando, compulsoriamente, o distanciamento familiar em relação a proteção e aos cuidados para com seus filhos, porque a população negra foi redirecionada da pobreza e da miserabilidade escrava para a pobreza e para miserabilidade

do trabalho livre, ou seja, transferida para competitividade do trabalho livre sem amparos sociais, econômicos, políticos ou até mesmo filantrópicos, que ao menos tentassem romper com os problemas históricos decorrentes da escravidão.

A tabela a seguir, evidência os problemas sociais que incidiram, como ainda incidem, sobre a população negra. Destaca, em especial, a morte de crianças provocada por agravos na saúde na região do Rio de Janeiro entre os anos de 1907-1916, ou seja, revela o descaso para com um dos determinantes sociais necessários para manutenção da vida: o cuidado com a saúde.

Tabela 1 – Mortalidade infantil no Rio de Janeiro (100.000 habitantes)

Doenças	Branços	Negros
Diarreia (menores de 2 anos)	208,9	410,7
Diarreia (maiores de 2 anos)	45,02	232,1
Debilidade Congênita	59,9	152,3

Fonte: Anuário Demográfico-Sanitário do Rio de Janeiro, vários anos¹³.

Além de denunciar o segmento social que deteve (e ainda detém) os maiores quantitativos de doenças derivadas de viroses causadas por mal alimentação, esses dados também representam o descaso com a saúde e com a vida infantil, de modo geral. Eles refletem a realidade acerca de uma antiga “compreensão médica limitada [que] abria a possibilidade para uma série de especulações acerca dos fatores responsáveis pela alta mortalidade [infantil]” (PEREIRA, 2016, p. 461).

Como o cuidado com a saúde na infância não foi algo contínuo e comum até o segundo quadro do século XVIII, pois havia “a ausência de uma medicina infantil [que só] nascera no século XIX” enquanto especialidade médica (BADINTER, 1985, p. 79), as crianças que não compunham os estratos de classes mais elevados continuaram privadas desses cuidados, como é possível interpretar segundo os dados da tabela acima, sobretudo a partir dos dados referentes as crianças negras.

Essas e outras situações foram consequências produzidas pela ausência de proteção e de provimentos do Estado para a população negra e para outros tipos de populações pobres. Pois “algumas mudanças de comportamento, mesmo que de pouca significação real e de pequena profundidade, inclusive em relação à vida das crianças e dos adolescentes negros” não avançaram na “nova ordem” de operacionalidade da sociedade brasileira em transformação, pois essas crianças e esses adolescentes encontram-se “tão sofridos quanto antes” (SCARANO, 2010, p. 72).

Embora tenha ocorrido preocupações no âmbito público e estatal acerca das situações degradantes de crianças e adolescentes, sobretudo nas últimas décadas do século XIX e durante todo o século XX, elas não estiveram, ao menos inicialmente, vinculadas a ideias de resolutividade concreta dos problemas sociais enfrentados por esse público. A partir disso, buscaremos, no item a seguir, analisar as primeiras formas de proteção estatal de crianças e adolescentes e a materialidade dessa proteção no território

¹³ Esses dados também podem ser encontrados no texto “a mortalidade entre brancos e negros no Rio de Janeiro após a abolição”, Pereira (2016). Link de acesso nas referências.

nacional, tendo como centralidade investigativa a perpetuação do genocídio precoce do negro no contexto da intervenção estatal durante à infância e à adolescência.

O GENOCÍDIO PRECOCE DO NEGRO NO CONTEXTO DA PROTEÇÃO ESTATAL.

Como prometido na nota de rodapé de número 11, iremos continuar nossa análise acerca do genocídio da criança e do adolescente negro a partir de investigações sobre as ações realizadas pelo Estado em garantir proteção¹⁴ para crianças e adolescentes. Trabalharemos nesse item, preliminarmente, com dois motivos que contribuíram para eclodir a proteção estatal frente as altas taxas de mortalidade infantil, sobretudo no período da primeira infância, e logo após pensamos essa proteção no território brasileiro a partir de estudos sobre os Códigos de Menores de 1927 e o de 1979, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990.

Para avançarmos, precisamos antes buscar compreender alguns motivos que geraram a preocupação do Estado para com as crianças e os adolescentes. Para Badinter (1985), as primeiras manifestações da preocupação para com a mortalidade de crianças e adolescentes, e acima de tudo no período da primeira infância, ocorreram desde o século XVIII. De acordo com a autora, dois motivos podem ser elencados:

I - Conservação da vida para “produzir seres humanos que serão a riqueza do Estado” (Badinter, 1985, p. 145) e;

II – Preservação da ordem, para evitar a dissolução da autoridade e não obscurecer o ideológico burguês.

O primeiro, ao que parece, também é derivado a partir de preocupações sobre a diminuição da mão-de-obra em meio ao processo de desenvolvimento do sistema de produção operante. Porque essa diminuição resultaria em quedas bruscas de arrecadação econômica, fosse através de quedas no consumo de mercadorias ou na diminuição da apropriação da mais-valia¹⁵, à médio e a longo prazo¹⁶.

Haja vista que foi na “primeira etapa da vida, que os pais se haviam habituado a negligenciar, [e] era o momento da maior mortalidade” (Badinter, 1985, p. 145). E essa realidade para o Estado representava perdas, já que “toda perda humana passa a ser considerada um dano pelo Estado” (Badinter, 1985, p. 153).

Essa preocupação inicialmente esteve vinculada ao processo de arrecadação econômica e ao desenvolvimento produtivo, portanto e preliminarmente, foi algo segmentado devido, obviamente, a inexistência do capitalismo imperialista. Porém, foi a partir dele que todas as nações se voltaram para o problema da mortalidade na primeira infância, não por preocupações humanas, mas sim por questões de ordem econômica e militar. Pois, “o ser humano converteu-se numa provisão preciosa

14 De acordo com Badinter (1985) e de forma geral, essa proteção se iniciou sobretudo “na primeira idade, [que] a criança não é capaz de discernimento. Tem, portanto, necessidade de toda a autoridade do pai e da mãe para assegurar sua proteção e defesa” (p. 162). Portanto, a proteção do Estado ou da sociedade foi sazonal, porque viam à família como primeira responsável pela preservação da infância e da adolescência.

15 Para Marx (2017), a categoria mais-valia é derivada do processo de produção, nela está contido o dispêndio da força de trabalho em junção a outros valores, sejam eles conservados ou extraídos. Ver mais em O Capital I e II.

16 Sinalizamos que o período analisado por nós a partir das ideias da Badinter (1985), é referente ao término do século XVIII e as primeiras décadas do século seguinte.

para um Estado, não só porque produz riquezas, mas também porque é uma garantia de seu poderio militar” (BADINTER, 1985, p. 145).

E essa preocupação também, ao que parece, conservou à infância para uma espécie de infanticídio retardatário, pois o adolescente sobrevivente a ela (à infância) passou a ser condicionado a partir de pressões estatais ao alistamento militar, como forma de “indenizar o Estado das despesas feitas com sua criação” (Badinter, 1985, p. 158), ou seja, quando o adolescente não morria durante à infância devido a condições indignas de sobrevivência (lembre-se da realizada na classe operária inglesa descrita por Engels na obra “a situação da classe trabalhadora na Inglaterra”. São Paulo: Boitempo, 2010), era quase certo ele morrer em meio aos conflitos armados.

Noutras palavras, a proteção da infância e da adolescência nesse percurso histórico foi produto de uma série de preocupações do Estado, quais podem ser consideradas como investimentos estatais para conservar negócios, preservar domínios e assegurar demasiadas pessoas em combates por custos reduzidos. Porque “durante seus anos de serviço [militar], o Estado economizaria um salário de marinheiro ou soldado, maior do que o custo anual de uma criança” (Badinter, 1985, p. 158).

E foi a partir dessas ações de investimentos na conservação da vida, sobretudo durante a primeira infância, que a estrutura organizacional de determinados Estado-nações se edificou e expandiu, por esses investimentos não terem apenas contribuído para consolidação do desenvolvimento capitalista, em sentido acumulativo e modernizador, mas também por terem proporcionado seguranças para uma expansão ideológica do sistema, aprimorando o fortalecimento da contenção e da criminalização de pensamentos contrário ao capitalismo, principalmente a partir da expansão da militarização social.

Vejamos os efeitos desse processo. Segundo, à preservação da ordem, para evitar a dissolução da autoridade e não obscurecer o ideológico burguês.

As ações de proteção estatal destinadas para crianças e adolescentes, segundo Badinter (1985), estiveram orientadas também para preservar a autoridade familiar, sobretudo a paterna, mas também a autoridade soberana, portanto, foram ações tentando sustentar a ordem para eliminar qualquer possibilidade que gerasse tomada de consciência ou que questionasse a moral ou a ética. Felizmente houve e se tem cultivado pensamentos contrários à lógica burguesa.

Para a autora, a tomada de consciência, propriamente contrária ou semi-contrária à lógica burguesa, a partir de 1775, esteve associada aos avanços na medicina e nas primeiras formas de feminismo. Esse último questionando temas como maternidade e reprodução.

Também influenciada pelas teses rousseauianas, essa tomada de consciência mesmo realizando questionamentos sobre a realidade, ainda conservava (e continua a conservar) a estrutura da ordem para evitar a dissolução da autoridade, da posição e do prestígio social, tendo em vista que essa tomada de consciência, sobretudo na atualidade, continua a contentar-se com transformações dentro da ordem (FERNANDES, 2020). Pois em grosso modo, ela preserva os meios de “encontrar formas de associação que defenda e proteja de toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado” de forma segmentada (ROUSSEAU, 2006, p. 23).

Essa proteção e essa defesa da pessoa e de cada membro de uma sociedade está orientada pelo individualismo, por essas duas ações de segurança na atualidade não serem executadas a partir do reconhecimento de você no outro; elas não são influenciadas pela semelhança, mas sim pela diferença,

e ao que parece, umas das consequências disso é o crescimento do genocídio de grupos, populações, comunidades ou segmentos criminalizados, considerados até mesmo “clandestinos” no país de origem.

Pois essa tomada de consciência não foi realizada a partir de um reconhecimento conjunto entre pares de diferentes segmentos de classes que constitui determinada sociedade, ao contrário, ela teve suas raízes fincadas na luta particularizada e imediata, por sentir influência direta de preconceitos e discriminações sociais.

Vejamoss essa repercussão no Brasil, mais especificamente na infância e na adolescência negra nativa.

No Brasil, uma das formas que essa tomada de consciência encontrou de avançar junto ao Estado, defendendo e protegendo a autoridade, a posição e o prestígio social, foi manter a população negra na marginalização, subalternização e contida, essa última, como “estratégia racista de *controle populacional*” (DAVIS, 2016, p. 217 - Itálicos do original). Como o genocídio negro é uma das inúmeras ações para prevenir a ascensão do negro no território nacional, a criança e o adolescente que formam esse segmento populacional não são excluídos de sua expansão, a qual é fomentada pelo ainda operante projeto de branqueamento racial através do preconceito de cor e da discriminação racial.

Vejamoss isso a partir de uma linguagem numérica.

Tabela 2 – Distribuição da População Brasileira por Cor - Série Histórica (Em %)

Cor	Anos					
	1940	1950	1960	1970	1980	1990
Amarela	0,7	0,8	0,8	0,8	0,4	0,5
Branca	63,5	61,7	61,0	54,8	54,0	54,0
Indígena	-	-	-	-	0,1	0,2
Parda	21,2	26,5	29,5	38,5	40,1	39,9
Negra	14,6	11,0	8,7	5,9	5,4	5,4

Fonte: Produzida pelo autor a partir de dados dos Censos Demográficos e Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD).

Evidente é o decaimento quantitativo da população negra durante o percurso do século XX, além do genocídio que assola outras populações dentro do contexto histórico da intervenção estatizada. Mas é de se convir que os dados apresentados sobre a população negra têm ligação direta com o genocídio de crianças e adolescentes negros, pois “a taxa de mortalidade infantil (TMI) [por exemplo], é amplamente reconhecida como um importante indicador das condições de vida de uma população” (CALDAS ADR *et al.*, 2017, p. 2).

Portanto, quais eram as ações executadas pelo Estado em prevenir ou diminuir o decaimento quantitativo da vida negra infante-juvenil? Os Códigos de Menores tentaram proteger à infância e à adolescência negra? Houve mudanças na proteção de crianças e adolescente a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente?

De acordo com Rus Perez e Passone (2010, p. 665), os Códigos de Menores foram instrumentos normativos que “orientaram as primeiras intervenções referentes ao público infanto-juvenil no início do Brasil republicano [e] expressava um projeto [...] de proteção à infância que, em última instância, visava mais à defesa da sociedade”. Eles não foram orientados a proteger seus maiores interessados (crianças e adolescentes), embora seus objetivos centrais pairassem sobre tentativas de realizar uma certa proteção de crianças e adolescentes apoiada no sentido de contribuir com o avanço da sociedade, sobretudo a partir de perspectivas econômicas e de controle social, já que eles incorporaram “tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo como a visão jurídica repressiva e moralista” (FALEIROS, 1995, p. 63).

O primeiro, de 1927, tinha suas disposições quase de forma totalitária em conexão com os artigos do Código Penal da época. Assim, determinadas penalidades aplicadas entre os “menores” assistidos pelo mesmo, representavam “medidas instituídas [que] não foram suficientes para a resolução dos problemas ao qual se propôs atender” (CUNHA, BOARINI, 2018, p. 116).

Como ele buscava intervir, segundo seu Art. 1º, na vida do “menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que [tivessem] menos de 18 anos de idade”, sendo este “submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas [no] Código” (BRASIL, 1927, s/p), seja através de ações punitivas ou discriminatórias, resultou em intervenções de caráter “repressor e controlador com relação à vida de crianças e adolescentes, principalmente, da adolescência e da juventude negra” (SANTOS, 2008, p. 17).

De acordo com Santos (2008, p. 16), as disposições contidas nos códigos não beneficiaram a adolescência negra, tampouco a infância dessa população, “pois a abolição da escravatura não foi acompanhada de nenhuma proteção social ou reparação aos quase 400 anos de trabalhos forçados. Por isso, essa [...] situação de desproteção da infância, da adolescência e da juventude negra”. Noutras palavras, os Códigos de Menores, não representaram deliberações de “nenhum tipo de responsabilidade do Estado diante do quadro alarmante de violência que atinge jovens negros e negras” (GOMES, LABORONE, 2018, p. 8).

Infelizmente não conseguimos encontrar dados quantitativos confiáveis e específicos acerca do genocídio da criança e do adolescente negro durante a vigência do primeiro Código, mas podemos especular, segundo as análises que se seguem, que as taxas de genocídio desses sujeitos devem ter aumentado significativamente, sobretudo durante o período da ditadura militar (1964-1985).

No contexto da Ditadura Militar de 64, nasceu a Política Nacional de Bem-Estar do Menor com a Lei 4.413/64. A partir daí é instituída a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), com o objetivo de coordenar as entidades estaduais responsáveis por crianças e adolescentes. O caráter dessa política pública, da mesma forma, continuava repressor e controlador com relação à vida de crianças e adolescentes, principalmente, da juventude negra (SANTOS, 2008, p. 17).

Ainda nesse percurso histórico podemos notar que a segunda versão do Código de Menores de 1979, também não beneficiou e não preveniu à infância e à adolescência negra do genocídio. Como o segundo Código é fruto da Ditadura Militar, orientado a partir da compreensão do “menor em situação de irregularidade” e funcional à manutenção da hierarquia social e racial, ele via os adolescentes e os

jovens, sobretudo os negros nessas faixas etárias, enquanto pessoas perigosas para a organização da sociedade nacional. Nas palavras de Faleiros (1995), o segundo Código tinha suas ações mais voltadas para “os menores [...], quando se encontrarem em estado de patologia social, definida legalmente [...], fazendo-se da vítima um réu e tornando a questão ainda mais jurídica e assistencial” (p. 81).

Essa segunda versão do Código de Menores deu continuidade na resolutividade dos problemas do mundo adulto a partir da negligência com as demandas de seu público usuário, por ele também ter exercido um “controle centralizado da gestão de programas e da implantação de mecanismos de financiamento articulados ao interesse empresarial-capitalista” (RUS PEREZ, PASSONE, 2010, p. 667).

Waiselfisz (2017), conseguiu traduzir os efeitos “da proteção” do segundo Código, bem como da do ECA na conservação da vida de crianças, adolescentes e jovens para a linguagem numérica. De acordo com o autor “de 1980 a 2014, o número absoluto de homicídio de crianças e adolescentes apresentou um crescimento de 476,4%, e as taxas de homicídio, um aumento de 485%”. Essas taxas, segundo o autor, são compostas pela “imensa maioria das vítimas [que são] negras. Morreram 195,3% mais negros do que brancos, o que corresponde a 3 crianças e adolescentes negras para cada branca. Esta proporção varia de estado para estado. No Piauí, por exemplo, morrem cerca de 20 crianças e adolescentes negras por cada branca. Já em Alagoas, são 15” (p. 3).

Ainda pelo uso da linguagem numérica, a tabela a seguir apresenta dados acerca da mortalidade infantil entre brancos e negros no Brasil, indica elevações significativas na mortalidade infantil entre ambas as raças.

Tabela 3 – Mortalidade Infantil (por mil nascidos vivos), segundo raça/cor. Brasil, 1977, 1987 e 1997.

	Brancas	Negras
1977	76	96
1987	43	72
1997	37	62

Fonte: FIBGE. Censos Demográficos – 1980, 1991; PNAd, 1995. Tabulações especiais Nepo/Unicamp. In Cunha (2001).

Perceba, pelos dados expostos e pela referência temporal, que o genocídio precoce do negro cresceu em sintonia com os avanços dos marcos legais na proteção de crianças e adolescentes. Seguindo a mesma linha de apresentação de dados estatísticos referente a essa pilastra do genocídio negro no Brasil, os quantitativos que apresentaremos a seguir denuncia o percentual de mortes que a solou a população negra entre 1998 e 2000.

Eles denunciam a continuidade desse genocídio, mesmo após a aprovação da Lei 8.069 de 1990, a qual regulamenta e dispõe de ações e cuidados para crianças e adolescentes a partir de uma proteção integral realizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), junto a outros aparelhos das políticas públicas da Seguridade Social.

Tabela 4 – Percentual dos registros de óbitos com raça/cor ignorada e declarada, sobre o total de registros de óbitos, de acordo com grupos de sexo, segundo faixas etárias selecionadas média trienal 1998-2000; Brasil.

Causa-morte	Homens c/ raça declarada	Mulheres c/ raça declarada	Homens s/ raça declarada	Mulheres s/ raça declarada
Menos de 1 ano	61,6%	62,1%	38,4%	37,9%
Entre 1 e 4 anos	70,0%	69,0%	30,0%	31,0%
Entre 5 e 14 anos	72,1%	72,0%	27,9%	28,0%

Fonte: Microdados do SIM/Datasus; 1998-2000.

Esses dados fizeram parte de uma realidade na qual já havia a existência do ECA e a materialidade de suas disposições. O ECA faz parte do Sistema de Garantia de Direitos, ele ratificar a proteção integral destinada para crianças e adolescentes, pois reconhece e faz reconhecer esses sujeitos como pessoas em desenvolvimento, dotadas de direitos e deveres, ou seja, o ECA faz parte de um

arcabouço da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil, [concentrando] um conjunto de instituições, organizações, entidades, programas e serviços de atendimento infanto-juvenil e familiar, os quais devem atuar de forma articulada e integrada, nos moldes previstos [por ele] e pela Constituição Federal, com o intuito de efetivamente implementar a Doutrina da Proteção Integral por meio da política nacional de atendimento infanto-juvenil (RUS PEREZ, PASSONE, 2010, p.667).

Contudo, se por um lado o ECA é reconhecido por retificar os tipos de ações e serviços realizados para garantir sua proteção integral, seja pela tipificação desses ou pela imposição de limites sobre os trabalhadores que os executam, por outro lado, ele se constituiu em meio ao processo de implementação das ações neoliberais subordinadas a resolver os efeitos da crise eclodida em 1970, e foi a partir dessas iniciativas para sanar os problemas de arrecadação econômica que o ECA teve, e ainda têm, limitações em expandir sua proteção integral, sobretudo para o contingente de crianças e adolescentes negros.

Porque assim com a tabela IV expõem a persistência do aniquilamento de crianças e adolescentes negros, a tabela que se segue também ratifica a existência dessa perpetuada tradição.

Tabela 5 – Crianças e adolescentes de 0 a 19 anos de idade segundo cor/raça e Grandes Regiões – 2018

Grandes Regiões	Branca	Negra
Região Norte	1.693.849	377.109
Região Nordeste	5.926.913	1.546.494
Região Sudeste	13.559.795	1.725.413
Região Sul	6.887.412	325.949
Região Centro-Oeste	2.150.379	267.989
Brasil	30.248.917	4.253.996

Fonte: Estimativas populacionais produzidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e enviadas ao Tribunal de Contas da União (TCU), estratificadas por idade pela Fundação Abrinq (2018).

Portanto, apesar do ECA dispor de provisões prioritárias¹⁷ acerca da proteção integral de crianças e adolescentes a partir da “primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias”, como meio de resolver determinada situação-problema através da “precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública”, preliminarmente prevista pela “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e pela “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”, as crianças e os adolescentes negros, ao que parece e pelo dados apresentados, não experimentam integralmente dessa proteção integral e dessas provisões prioritárias. Já que segundo o FBSP, no ano de 2020, 75% das vítimas de violência letal foram crianças negras. Mas também porque o Ministério da Saúde indica estimativas de mortalidade de crianças negras menores de 1 ano de idade em 3.576 óbitos ao ano, ou seja, um percentual de 2,37%, enquanto crianças brancas apresenta estimativas de 2.513, número correspondente ao percentual de 1,29%.

MATURANDO CONCLUSÕES

Há genocídio de crianças e adolescentes negros no Brasil.

Ao que parece, esse problema deriva do ainda presente preconceito de cor e da discriminação racial, porque ambos são formas mantidas para preservar a ordem, como meios de evitar a dissolução da autoridade, dos privilégios e das posições sociais.

Porque como foi trabalhado no primeiro item, o genocídio precoce do negro esteve imbricado a corrida por arrecadação econômica a partir da mundialização do capitalismo, sobretudo no momento da constituição do mercado interno apoiada, também, no comércio interno de negros entre regiões brasileiras. Desse modo, além do crescimento dessa pilastra do genocídio negro no Brasil a partir do aparato material que formou a sociedade escravista, ele foi mantido junto a “nova sociedade moderna” do século XX e XXI. Pois se conservou como meio de impedir a população negra de adquirir recursos para preservar sua existência e alterar o quadro social de desigualdades sociais que à impacta.

Porque mesmo com a existência de direitos sociais operacionalizados pelo Estado através das políticas públicas, as crianças e os adolescentes negros ainda continuam a sentir o impacto do aumento do genocídio. Porque esse ainda não é percebido como gravidade social latente, tampouco como problema social de ordem, majoritariamente, racial.

REFERÊNCIAS

ALTAM, R. Z. *Brincando na história. História das crianças no Brasil*. In: PRIORE, M. D. (org.). *Histórias das Crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

BDINTER, E. *Um Amor conquistado: o mito do amor materno*. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BRASIL, *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Brasil, 2014. Disponível em < <https://static.poder360.com.br/2020/11/Anuario-Brasileiro-de-Seguranca-Publica-2020.pdf> >, acesso em 05/08/2021.

BRASIL, *Código de Menores*. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm >, acesso em 05/08/2021.

¹⁷ Ver mais em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm >.

- BRASIL, *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm >, acesso em 05/08/2021.
- BRASIL. *Ministério da Saúde. Saúde da População Negra no Brasil*, Brasília, 2020. Disponível em < https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/pop_negra/pdf/saudepopneg.pdf >, acesso em 05/08/2021.
- CALDAS ADR et al. *Mortalidade infantil segundo cor ou raça com base no Censo Demográfico de 2010 e nos sistemas nacionais de informação em saúde no Brasil*. *Cad. Saúde Pública*, v. 33(7): e00046516, 2017. Disponível em < <https://www.scielo.br/j/csp/a/YqR67bJXrZBZ6RRmRvCfMJP/?lang=pt&format=pdf> >, acesso em 04/08/2021.
- CAMARGO, C. L. de., ALVES, E. S., QUIRINO, M. D. *Violência contra crianças e adolescentes negros: uma abordagem histórica*. *Rev. Texto Contexto*, Florianópolis, vol. 14(4):608-15, 2005. Disponível em < <https://www.scielo.br/j/tce/a/5JTcg8MHgGsZrzfZBvnHbTf/?format=pdf&lang=pt> >, acesso em 01/08/2021.
- CUNHA, C. C. BOARINI, M. L. *A infância sob a tutela do Estado: alguns apontamentos*. *Psicologia: Teoria e Prática*. *Revista Psicologia: Rev. Teoria e Prática*, vol. 12(1):208-224, 2010. Disponível em < <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v12n1/v12n1a17.pdf> >, acesso em 04/08/2021.
- DAVIS, A. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DEL PRIORE, Mary. *História das crianças no Brasil*. In: PRIORE, M. D. (org.). *Histórias das Crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010.
- FALEIROS, V. P. *Infância e processo político no Brasil*. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). *A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño, 1995.
- FERNANDES, F. *A integração do negro na sociedade de classe*. São Paulo: Globo, 2008. v. II
- FERNANDES, F. *A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.
- GOMES, N. L., LABORNE, A. A. de P. *Pedagogia da Crueldade: Racismo e Extermínio da Juventude Negra*. *Educação em Revista*, vol.34, e197406, 2018, Belo Horizonte, 2018. Disponível em < <https://www.scielo.br/j/edur/a/yyLS3jZvjzrvqQXQc6Lp9k/?format=pdf&lang=pt> >, acesso em 04/08/2021.
- GERTZE, J. M. *Notas para o Estudo da Mortalidade Infantil Entre a População Escrava no Rio Grande do Sul (1850-1872)*. *Estudos Ibero-Americanos*, PUCRS, vol. 16 (1,2):137-159, jul. e dez., 1990. Disponível em < https://www.researchgate.net/publication/338759229_Notas_para_o_Estudo_da_Mortalidade_Infantil_Entre_a_Populacao_Escrava_no_Rio_Grande_do_Sul_1850-1872 >, acesso em 01/08/2021.
- GÓES, J. R.; FLORENTINO, M. *Crianças escravas, crianças dos escravos*. In: PRIORE, M. D. (org.). *Histórias das Crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010.
- LÊNIN, V. L. *O imperialismo, fase superior do capitalismo*. Lisboa: Edições Avante, 1975.
- MARX, K. *O capital: crítica da economia política: livro I: processo de produção do capital*. – 2. ed. - São Paulo: Boitempo, 2017.
- NASCIMENTO, A. do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. 3. ed. São Paulo: perspectiva, 2016.

PEREIRA, T. A. Z. *Mortalidade entre brancos e negros no Rio de Janeiro após a abolição. Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 46, n. 2, p. 439-469, abr.-jun. 2016. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/ee/a/RyHTmk4FSZrZdX8kS8P3kYf/?format=pdf&lang=pt>>, acesso em 01/08/2021.

CONGRESSO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES. RAMOS, J. S. S. *Rotina na educação infantil: saberes docentes*. Departamento de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Rio Grande do Norte, 3, 2010. Disponível em < com Oral para os anais do CCHLA.pdf (ufrn.br) >, acesso em 30/01/2022

ROUSSEAU, J. J. *Do Contrato Social*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

RUS PEREZ, J. R.; PASSONE, E. F. *Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. Cadernos de Pesquisa*, vol. 40, 2010. Disponível em < <https://www.scielo.br/j/cp/a/sP8smWgyn5fJS77m6Cv4npj/?format=pdf> >, acesso em 07/03/2022.

SOBRINHO, J. H. F. *Catirina, minha nêga, tão querendo te vendê: escravidão, tráfico e negócios no Ceará do século XIX (1850 – 1881)*. Fortaleza: SECULT/CE, 2011.

SANTOS, G. *Da Lei do Ventre Livre ao Estatuto da Criança e do Adolescente: uma abordagem de interesse da juventude negra. Juventude e Raça*, vol. 44, 2008. Disponível em < <http://periodicos.ses.sp.bvs.br/pdf/bis/n44/n44a05.pdf> >, acesso em 05/08/2021.

SCARANO, J. *Criança esquecida das Minas Gerais*. In: PRIORE, M. D. (org.). *Histórias das Crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

SILVEIRA, S. A. de. *Democracia e os códigos invisíveis: como os algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas*. São Paulo: Sesc, 1984.

WASELFISZ, J. J. *Homicídios de Crianças e Adolescentes no Brasil. Instituto Igarapé*, vol. 4, 2017. Disponível em < https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2017/12/2017-12-04-Homicide-Dispatch_4_PT.pdf >, acesso em 05/08/2021.